

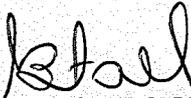


## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**  
**Processo nº 2017.03.0117**  
**Editais de Tomada de preços 04/2017**  
**Tipo: Técnica e Preço**

### COMUNICADO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.652/2017 de 10 de janeiro de 2017, **COMUNICA** que devido a interposição de recurso administrativo à fase de julgamento das propostas de preços da Licitação Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço nº 004/2017, pela empresa Lume Comunicação Eireli, **Fica aberto o prazo para contra razões da empresa de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de 28/12/2017 a 05/01/2018.** Objeto da presente Licitação é a contratação de agência de publicidade/propaganda para criação de peças publicitárias, publicação em jornais, avisos e informativos, mídia de rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação, referente aos atos da administração.

  
**MARIA STAEL MOURA MACHADO**  
Presidente CPL



**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preço nº 04/2017**

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	10553
RECEBIDO EM	27.12.17
HORÁRIO	15:53
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

**LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.146.375/0001-00, sediada a Rua Contria nº 1387, Bairro Grajaú, Belo Horizonte, MG, vem respeitosamente a Vossa presença, através de seu representante legal, Sr. Moisés Júnio Rosa, CPF 315.068.446-34, Identidade MG 1.379.277, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do julgamento da proposta de preço das empresas no procedimento licitatório supra descrito, e o faz pelos motivos fáticos – jurídicos, abaixo expendidos:



## 1. Dos Fatos

### Descumprimento do Edital I pela Licitante Neovendas

Aberta a fase da licitação, para cotejo das propostas comerciais a Douta Comissão de Licitação declarou vencedora a proposta de preços elaborada pela licitante Neovendas Comunicação Ltda.

Ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos de aceitação em virtude de estar eivada de erro que compromete a sua validade, uma vez que não observou o ditame expresso no item 4.6 do edital "Declaração expressa de que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado".

Ante a existência de vício que acoima a validade da proposta comercial apresentada, impõem-se sua desclassificação.

## 2. Da Inobservância do Edital e do Ato que Declarou Vencedora a Empresa Neovendas

O ato convocatório, ao editar as regras voltadas ao acautelamento do interesse público a ser satisfeito pelo contrato que, adiante, decorrerá do certame licitatório em causa, fez inscrever inúmeras regras voltadas a aferir as condições de cada licitante que se propôs a ofertar suas propostas de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a consecução do objeto licitado. **É certo que o edital não possui regras vãs ou descartáveis que possam ser desconsideradas e ignoradas como se não tivessem um objetivo de estar ali ou como se o administrador fosse dessidioso ao querer desconsiderá-la a qualquer momento, sem que isso implicasse ônus algum.**

Em relação a etapa de avaliação das propostas financeiras, o edital estabeleceu em cumprimento ao postulado legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e balizamentos necessários a elaboração das ofertas comerciais por parte dos licitantes, tudo com o fito de obter a oferta mais vantajosa e resguardar a Administração de uma contratação desastrosa. Assim foi que o ato de convocação estabeleceu em si mesmo e seus anexos a composição de tudo o quanto seria obrigatório fazer constar na proposta financeira.

O edital especificou, portanto, todos os parâmetros de julgamento objetivo das propostas e o ônus desta não obediência em seu item 7.1:



7.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente Edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza, aqui não previstos, que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

**Tanto assim, que declarou de forma expressa e em primeiro lugar antes de qualquer outro condicionante, que as propostas que forem omissas serão desclassificadas. E esse é o caso.**

A disciplina legal bem como as regras claramente impostas no edital, objetivam, em síntese impedir que o Poder Público, venha mesmo diante de uma oferta comercial "aparentemente" dotada de exequibilidade, deixe de observar na sua composição item condicionante a sua validade, no caso o item 4.6.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar, como no caso, a ausência de obrigação expressa que os serviços especiais serão de acordo com o mercado, não satisfazendo todas as exigências necessárias.

Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém, não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração.

**LEMBRANDO QUE A LICITANTE EM QUESTÃO NÃO POSSUI NENHUMA EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO AO PODER PÚBLICO, APRESENTANDO PROPOSTA DE PREÇOS SEM VALIDADE, COMPROMETENDO NO FUTURO A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Além de uma injusta disputa entre os participantes, a incerteza da execução integral do objeto, posto que a licitante possa apresentar objeto com inferior qualidade, capacidade e qualquer fator e/ou condição diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração, o que certamente os demais participantes observaram na elaboração de suas propostas.



Decorre então a preocupação com o maior rigor da parte da Administração ao se deparar com esse tipo de irregularidade da proposta em licitação, quando é facultado proceder com diligência para apurar os vícios, cabendo a mesma decidir pela desclassificação da proposta, se constatada sua desconformidade em relação às exigências do Edital e seus anexos, principalmente se necessário a assegurar aos demais licitantes de boa-fé, que participam de forma regular mediante propostas adequadas com as exigências do Edital, apresentando todos os tópicos exigidos, com exceção da Neovendas.

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição.

### 3. Requerimento

Assim, diante do exposto, a recorrente vem requerer:

- A desclassificação da licitante Neovendas Comunicação Ltda, pelo descumprimento dos itens editalícios acima expostos, e o perigo do não cumprimento do objeto licitado.
- Seja o presente recurso enviado a autoridade superior para avaliação.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.

  
**LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**  
Representante Legal: Moisés Junio Rosa